



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ 06.554.745/0001-89

Parágrafo terceiro. A investidura no cargo de técnico em enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 2º. Com a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 3º. Em relação à remuneração, os auxiliares de enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base e acréscimos legais correspondentes ao do técnico de enfermagem, estabelecida nas legislações federal e municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do município.

Art. 5º As alterações e retificações cadastrais e funcionais relativas aos servidores efetivos alcançados pela presente lei deverão ser realizados pelo setor administrativo competente e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

Id:125266D6726E35B1



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO - PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 16/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:167C373F8B0C35AE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ 06.554.745/0001-89

LEI Nº 16, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023



APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

EMENTA. Institui, no âmbito do Município de Barro Duro/PI, o INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), no desempenho de atividade-fim, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Pagamento por Desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no desempenho de atividade-fim da Secretaria Municipal de Saúde de Barro Duro/PI, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria Ministerial nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, no âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barro Duro/PI.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) os servidores públicos ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, bem como os atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, no desempenho de atividade-fim no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 (dois) turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo 1º Do montante repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), 50% (cinquenta por cento dos valores) serão divididos entre os profissionais da saúde bucal (cirurgião-dentista, bem como os técnicos e auxiliares de saúde bucal) e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a ações visando à melhoria dos serviços da atenção primária do Município.

Parágrafo 2º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

Parágrafo 3º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde - MS por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao profissional com cadastro irregular no CNES, até a regularização pertinente e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde.

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

(Continua na próxima página)